



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo

LEI COMPLEMENTAR N.º 10, de 21 de Setembro de 2018.

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI compl N.º 10 de 21/09/18

PUBLICADO em 22/09/18, no jornal  
Tribuna Semana, pág. 3

EDIÇÃO N.º 1140 / 2018

*"Altera o art. 59 da Lei Complementar 05/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmo-RJ) que prevê que os servidores que trabalham com habilidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o salário mínimo no percentual definido por Lei, no qual passará a vigorar com a redação em consonância com o que preconiza a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso IV, em que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim."*

O Prefeito Municipal de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o art. 59 da Lei Complementar 05/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmo/RJ), no qual consta a seguinte redação: "Os Servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o salário mínimo no percentual definido em lei."

**Art. 2º** - O artigo 59 da Lei Complementar 05/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmo/RJ), passará a vigorar com a seguinte redação: "Os Servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o salário base inicial de cada categoria no percentual definido em lei."

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paulo César Gonçalves Ladeira**  
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo

Praça Princesa Isabel, 15 - SL 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: Secretaria: (22) 2537-1438 Almoxtarifado DPA Contabilidade: (22) 2537-2145 Presidência: (22) 2537-1673

E-mail: [camara@carmoni2009@yahoo.com.br](mailto:camara@carmoni2009@yahoo.com.br) - Home Page: [www.camara Carmo RJ gov.br](http://www.camara Carmo RJ gov.br)

CNPJ: 01004783/0001-44